**Processo nº:** {{processo}}

# Assunto: {{assunto}}

**Relator:** {{relator}}

**INFORMAÇÃO INSTRUTIVA**

Nos termos do art. 32, inciso III, da Resolução nº 42/2024-TC, incumbe à Coordenadoria de Controle de Decisões – CCD a realização das atividades e dos controles relacionados à cobrança executiva e aos pagamentos decorrentes de deliberações proferidas por este Tribunal.

No caso em apreço, verifica-se a existência de débitos ainda não registrados em nome {{pessoa}} relativos às sanções pecuniárias impostas no {{acordao}}.

Mediante consulta ao banco de dados da ferramenta SIAI Pessoal, verificou-se que, {{texto\_multa}}

Deste modo, esta Coordenadoria de Controle de Decisões deu prosseguimento à efetivação da liquidação do título executivo. Ante o exposto, as multas foram devidamente cadastradas no Cadastro Geral de Multas, conforme Art. 431, inciso IV, alínea a do Regimento Interno do TCE/RN.

Natal/RN, 20 de agosto de 2025.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Eduardo Pereira Lima**

**Coordenador de Controle de Decisões**